

Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 18 de Junho de 2012.

VETO Nº 007/2012 Processo nº 18.614/2002

Senhor Presidente:

J. AOS PROJETOS DE DELLEERAÇÃO

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação de . Exa. e Dignos Pares, as razões do veto parcial ao Autógrafo nº 214/2012, Projeto de Lei nº 127/2012, que estabelece normas para a edificação, relocação, instalação, implantação e funcionamento de postos revendedores e de Abastecimento de derivados de petróleo e outros combustíveis, lava-rápidos e postos de troca de óleo e dá outras providências.

Através da Lei nº 6.700, de 2 de Outubro de 2002, foram estabelecidas normas, sem prejuízo daquelas federais e estaduais, para a edificação, relocação, instalação, implantação e funcionamento de postos revendedores e de abastecimento de derivados de petróleo e outros combustíveis, lava-rápidos e postos de troca de óleo.

Decorridos quase dez anos da publicação da Lei nº 6.700/2002, a realidade atual do Município de Sorocaba é bem diversa a daquela época. Estima-se que, nos últimos nove anos, a frota de veículos automotores de Sorocaba triplicou, o que, consequentemente, demanda a ampliação desse tipo atividade na cidade e, para tanto, necessária à revisão da Lei para adequá-la aos dias atuais.

Por tal motivo a questão foi avaliada pelos setores competentes da Prefeitura, que concluiram pela apresentação do Projeto de Lei nº 127/2012 que visou, acima de tudo, adaptar a legislação local à estadual e federal, levando em consideração as necessidades da população.

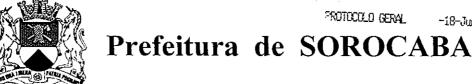
No que diz respeito à localização e construção de postos revendedores e de abastecimento de derivados de petróleo e outros combustíveis, lava-rápidos e postos de troca de óleo, o Plano Diretor de Sorocaba, aprovado pela Lei Municipal nº 8.181/2007, regulamentou a instalação de postos combustíveis e inflamáveis para veículos automotores levando em consideração o seu porte, classificando-os como PGTP – Polo Gerador de Tráfego Pesado ou CSI – Comércio, Serviços e Indústrias de Pequeno Porte. A diferença entre essas classificações se dá pelo número de bombas diesel para abastecimento de caminhões, a serem instaladas: até duas bombas classifica-se como CSI, acima de duas PGTP.

Assim, os postos classificados como PGTP somente poderão se instalar nos grandes corredores e nas zonas industrial e rural; os demais postos podem praticamente se instalar na cidade toda, exceto nos bairros predominantemente residenciais.

Quanto ao funcionamento dos postos combustíveis e inflamáveis para veículos automotores, a Agência Nacional de Petróleo – ANP, através da sua Portaria nº 116 de 05/07/2000, em seu Art. 4º, prevê para o seu registro como revendedor varejista junto àquela Agência, a apresentação de cópia de documento que possa comprovar sua regularidade de funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal. Tal documento é expedido a partir da constatação pelos órgãos internos da Municipalidade que a construção atende as posturas do Código de Obras, previstas em Capítulo III – das Edificações para fins especiais, Seção XIX – Postos de serviços e abastecimentos de veículos, conforme Lei Municipal nº 1.437/66 e suas complementares.

-18-Jun-2012-16:46-113779

FROTOCOLO GERAL



Veto nº 007/2012 - fls. 2.

Dessa forma, entendemos que o Projeto que apresentamos, além de estar adaptado à realidade atual de nosso Municipio, atende a todas as exigências para construção e funcionamento dos postos revendedores e de abastecimento de derivados de petróleo e outros combustíveis, lava-rápidos e postos de troca de óleo, estabelecidas nas normas federais, estaduais e municipal que regem a matéria, bem como no Plano Diretor de Sorocaba quanto à localização, devendo, portanto, ser rechaçada a inclusão do parágrafo único ao artigo 5º do Projeto do Executivo, motivo pelo qual comunicamos o presente veto parcial ao Autógrafo nº 214/2012 e reiteramos a Vossa Excelência e Nobres Pares protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

Αo Exmo. Sr. JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ DD. Presidente da Câmara Municipal de **SOROCABA** Veto nº 007 2012